

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 18/2019
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2019.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação, de um lado o Município de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, neste ato representado por seu agente político Sr. **Diego Martinelli Bergamaschi**, Brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, em Engenho Velho/RS, inscrição no CPF nº 991.604.630-15, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e de outro lado **Cezar Dal Pupo**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 434.044.210-00, residente e domiciliado na Linha Martinelli, interior do Município de Engenho Velho, RS, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, tem justo e acordado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA

A CLÁUSULA SEGUNDA (FIM A QUE SE DESTINA), A CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZO DA LOCAÇÃO) e a CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES GERAIS) do contrato original passam a vigorar com a seguinte redação:

FIM A QUE SE DESTINA.

Destina-se o presente imóvel para instalação e funcionamento do destacamento da BRIGADA MILITAR e instalação e funcionamento do POSTO DOS CORREIOS.

PRAZO DA LOCAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 10 de junho de 2021, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes ou rescindidos mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.

Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12(doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo da variação do IGPM (FGV) e ou IPCA, cabendo ao Locatário a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou

previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.

OBRIGAÇÕES GERAIS.

O LOCATÁRIO declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado de conservação, não podendo fazer nenhuma alteração no imóvel sem o expreso consentimento do LOCADOR, assim como deverá restituí-lo no final da locação em perfeito estado de conservação, assim como não poderá ser transferido a locação para um terceiro sem o consentimento do locatário. Serão de inteira responsabilidade do Locatário as despesas com energia elétrica e água, e serão de inteira responsabilidade do Locador as despesas dos tributos que vierem a incidir sobre o imóvel, objeto da locação.

CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os contratos na administração pública.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, e para um só efeito.

Elegem ainda o Foro da Comarca de Constantina em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

Engenho Velho, RS, 09 de junho de 2021.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal
Locatário

Cezar Dal Pupo
Locador

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: